

Qualidade em produtos para saúde

95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022.02



Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022.02

Recurso administrativo

Ilma. Sra. Autoridade Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., devidamente qualificada no certame em epígrafe, neste ato representada na forma de sua procuração, vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento nos diplomas normativos correspondentes e nos itens 7.13 e seguintes do Edital, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Naquilo que diz respeito à tempestividade, destaque-se que a manifestação da intenção de recurso foi aceita em 25.08.2022 (quinta-feira). Assim, considerando o prazo informado no item 7.17 do edital, temos 29.08.2022 perfeitamente tempestivo o presente petítório.

2. DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente MACROSUL participou do certame em epígrafe para contratação do seguinte objeto:

OBJETO

Aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em Saúde, Hospital Municipal Antônio Nery, junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama.

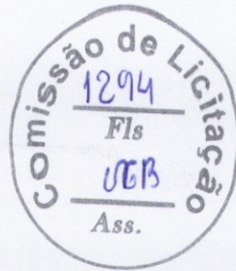
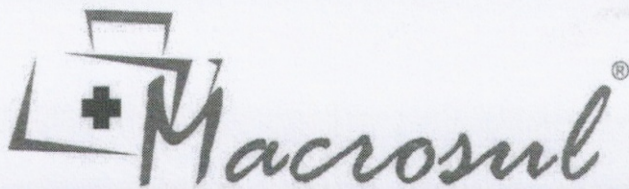
Ao longo deste recurso, portanto, demonstrar-se-á que houve classificação indevida dos primeiros colocados do item 21, por violação aos respectivos descritivos dos produtos.

Em relação ao **item 21** do Termo de Referência, exigiu-se as seguintes especificações técnicas:

41 2102 8344

Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 | CEP 82600-070 | Curitiba | Paraná

macrosul.com



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

Item 21

Descritivo do edital:

OXÍMETRO DE PULSO. Tipo de mesa com 1 sensor de 7 a 10'. (grifou-se)

Ocorre que a empresa primeira colocada, a empresa URSA COMERCIAL LTDA, ofertou marca/modelo MD / UT; e a empresa segunda colocada VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME, ofertou marca/modelo MD / UT-100, ambas as empresas estão ofertando oxímetro que não é de Mesa e sim portátil, além disso, não possui tela de 7" a 10" (polegadas), conforme exige o descritivo do edital, bem como essa descrição está presente nas especificações do Ministério da Saúde, portanto, não atende ao solicitado em edital. Conforme se pode consultar o sítio eletrônico a seguir: <http://macrosul.com/loja/oximetro-de-pulso-portatil-ut-100-md/> e imagem ilustrativa:



A empresa terceira colocada Cirurgica Sao Felipe Produtos Para Saude Eireli, ofertou marca/modelo LEPU / PC-66B, que não é de mesa e sim portátil, e não possui tela de 7" a 10" (polegadas), conforme exige o descritivo do edital, bem como essa descrição está presente nas especificações do Ministério da Saúde, pode consultar o sítio eletrônico do fabricante: <https://www.mobilsaude.com.br/product-page/ox%C3%ADmetro-de-port%C3%A1til-pc66b> e imagem ilustrativa abaixo:

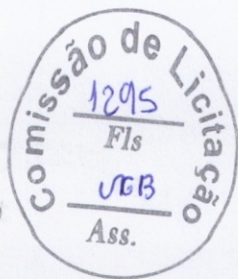
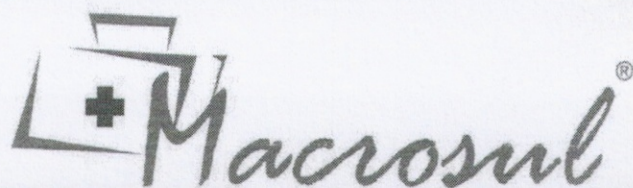


Sendo assim não há dúvidas que as empresas acima relacionadas não ofertaram equipamentos que atendam as especificações solicitadas, sendo necessária, portanto, a desclassificação.

41 2102 8344

Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 | CEP 82600-070 | Curitiba | Paraná

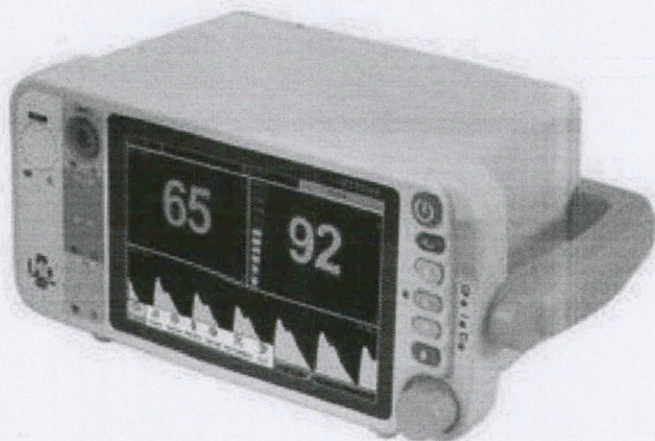
macrosul.com



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
**COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

Ao contrário das demais, a empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, quarta colocada neste certame e ora recorrente, ofertou marca/modelo MD / VS2000E, que atende perfeitamente ao solicitado em edital, conforme se pode confirmar pelo sítio eletrônico: <http://macrosul.com/loja/vs2000e-de-mesa/> e imagem ilustrativa:



- Visor LCD colorido de 7" de alta resolução e alto contraste
- Indicação da SpO2, frequência cardíaca, força de pulso, onda pletismográfica e tabela de tendências
- Exibição contínua em tempo real das ondas pletismográficas, parâmetros medidos, dados cronológicos, tendências de medição, parâmetros de alarme e informações do paciente
- Possui 3 modos de exibição: dígitos grandes; mesa e gráfico
- Alarmes sonoros ajustáveis e programáveis
- Botões liga/desliga; volume; brilho; silenciar alarme; modo de exibição; menu
- LEDs indicativos: funcionamento por bateria e energia AC; carga da bateria; silêncio de alarme; status de funcionamento
- Bateria interna recarregável de lítio
- Porta de rede para comunicação com computador
- Opções de sensores adulto, pediátrico e neonatal

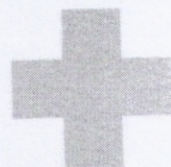
Dessa forma, não obstante o resultado do certame para o item 21, destaque-se que as irregularidades perpetradas no decorrer do certame, especialmente no que tange ao não atendimento das exigências editalícias exaustivamente comprovadas nesse petítório, implicaram violação à competição sadia e isonômica no certame, bem como violação ao princípio da legalidade e de vinculação ao instrumento convocatório.

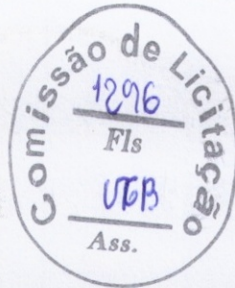
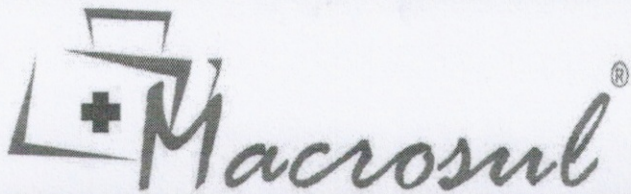
Desta feita, necessária se faz a revisão da referida decisão, desclassificando-se todas as empresas que não apresentaram suas propostas de acordo com as exigências e critérios expressamente previstos no edital, eis evidente a ilegalidade da manutenção de propostas em desconformidade ao Edital.

41 2102 8344

Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 | CEP 82600-070 | Curitiba | Paraná

macrosul.com





95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

3. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Naquilo que diz respeito ao cumprimento do Edital pelas licitantes, este foi claro e expresso no sentido de que só seriam consideradas aceitáveis as propostas que atendessem aos critérios expressos do Edital, especialmente às especificações técnicas exigidas, portanto:

2.5 — O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Item 3.6 –

d) Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação é que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

h) A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

i) A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.2 — O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.36.7 — Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

Como se pode notar da disposição acima, propostas conflitantes ao descritivo e exigências técnicas do Edital **serão desclassificadas**.

Isso porque, justamente, o objetivo da apresentação da proposta de preços de acordo com as exigências, especificações e documentação do Edital é o que garante a competição isonômica no processo, e, inclusive, permite a contratação da proposta mais vantajosa, que deve ser apresentada de acordo com equipamento compatível ou superior ao solicitado.

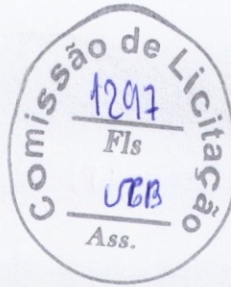
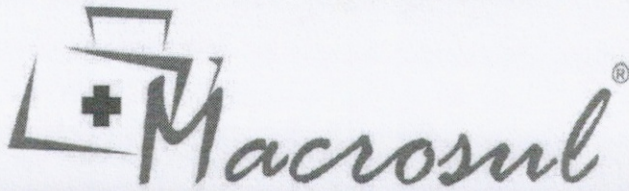
Nesse sentido, o julgamento das propostas deve ser objetivo, apoiado em critérios bem definidos no instrumento convocatório, os quais, atendendo ao "Princípio de Legalidade", não poderão contrariar as regras dispostas na Lei, bem como, evidentemente, aos princípios basilares de licitação.

E, baseando-se na finalidade básica da licitação, que busca selecionar a "proposta mais vantajosa para Administração Pública e que atenda perfeitamente ao solicitado no edital", a fim da adequação e

41 2102 8344

Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 | CEP 82600-070 | Curitiba | Paraná

macrosul.com



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

satisfação ao interesse público, não se pode furtar a Administração Pública de observar que todas as propostas atendam aos requisitos, especificações e critério de julgamento do edital.

Assim, o que se depreende do Edital é que todos os licitantes deveriam apresentar a sua proposta de acordo com o descritivo previsto no Termo de Referência, sob pena de frustração da isonomia e do caráter competitivo do certame.

Assim, evidente que a manutenção de empresas no certame que não atendem aos requisitos acima descritos viola diretamente os princípios comezinhos que pautam a atuação da Administração Pública, especialmente o princípio da legalidade, neste ato representado pela estrita observância do instrumento convocatório.

Dessa forma, a ilegalidade se trata de um vício insanável, já que, no caso em tela, implicará evidente julgamento não isonômico do certame, bem como violará diretamente os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, todos previstos expressamente no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Não por menos, qualquer entendimento diverso deverá ser de plano rechaçado, eis que se mostrará contrário aos princípios constitucionais básicos elencados acima, que, justamente, permeiam a atuação da Administração Pública nos processos administrativos e do próprio Estado Democrático de Direito.

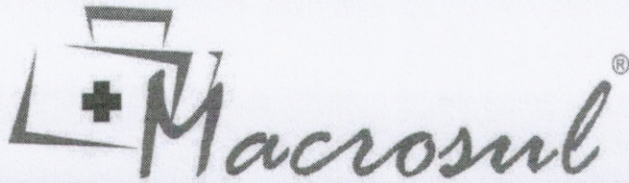
Nesse diapasão, importante destacar que, amparada no caput dos artigos 3º e 41, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da ampla concorrência, buscam evitar que a Administração Pública possa beneficiar determinado particular em detrimento de outro de forma discricionária, com conseqüente ofensa aos princípios constitucionais básicos da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da legalidade.

Desta feita, a criação de um conjunto de regras escritas e desenvolvidas especificamente para aquele certame garante não apenas segurança jurídica à Administração Pública, mas também permite aos licitantes interessados que sejam julgados de forma isonômica e impessoal pelo Pregoeiro.

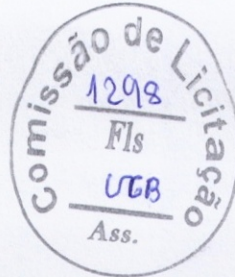
Assim, acerca do não atendimento dos critérios expressamente previstos no Edital, e, por conseguinte, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça:

Na salvaguarda do procedimento licitatório, **exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/1993, que tem como escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame".¹ (grifou-se)

¹ STJ, REsp 1.384.138/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 26/08/2013.



Qualidade em produtos para saúde



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Desta feita, diante das evidentes inconsistências apresentadas, isto é, violação do Edital pelas empresas vencedoras do item 21 do Edital, em razão da apresentação de propostas em desconformidade ao descritivo e ao Edital, todas devem ser desclassificadas, em prol da competição sadia e isonômica no certame, de modo que a manutenção da ordem de classificação e declaração da empresa 1º colocada nos itens indicados como vencedora do certame contém vício de legalidade insanável.

4. DOS PEDIDOS

Em face das razões de fato e de direito acima expostas, requer-se seja o presente recurso conhecido e, no mérito, julgado procedente, no sentido de que sejam desclassificadas as empresas vencedoras do item 21 (primeira à terceira colocada), por terem ofertado equipamentos que não atendem ao solicitado em edital, e, por conseguinte, requer-se a declaração da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA como vencedora desse item do certame, já que ofertou equipamento que atende ao solicitado em edital.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

KATIA BARBOZA DE MORAES:06151751981
Assinado de forma digital por KATIA BARBOZA DE MORAES:06151751981
Dados: 2022.08.26 11:24:19 -03'00'

Kátia Barboza de Moraes
Responsável Legal
RG: 8.549.051-6-PR
CPF: 061.517.519-81



41 2102 8344

Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 | CEP 82600-070 | Curitiba | Paraná

macrosul.com